



**MPV 905
01712**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019

(à MPV 905, de 2019)

Suprima-se o inciso XXII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que *Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social continue ofertando atendimento aos segurados que buscam as Unidades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sabe-se que as Agências do INSS atualmente não tem recursos humanos suficiente para atendimento de todas as suas demandas de análise de benefícios e atendimento ao público, com milhares de servidores/as se aposentando nos últimos anos.

Nesse sentido, é contraditório o contido na alínea c do inciso XXII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que possibilita a redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, bem como a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS.

Destaca-se que existe incidências dos órgãos de defesa referente a necessidade de recomposição do quadro de servidores/as do INSS, a exemplo do Inquérito Civil nº 1.16.000.000126/2017-15 **instaurado pelo** Ministério



CD/19493.57745-76

Público Federal “para apurar irregularidades nos serviços prestados pelo INSS, tais como insuficiência de agentes para atendimento da demanda crescente de serviços, falta de estrutura física, demora e precariedade no atendimento, dentre outros problemas relatados. Desde então, esta e outras Procuradorias em todo o país, vêm recebendo milhares de notícias relatando a impossibilidade de cidadãos e cidadãs de exercer seu direito constitucional à Seguridade Social em razão de uma **mora generalizada** na análise de requerimentos de diversas ordens, em especial de pedidos de benefícios previdenciários e assistenciais (como salário maternidade, pensão por morte, aposentadoria por tempo de serviço e contribuição, BPC, etc). Esse caótico cenário também tem sido objeto de denúncia de diversas matérias jornalísticas.

Diante do exposto, solicita a supressão da a alínea “c” do inciso XXII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

Sala da comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado Danilo Cabral
(PSB/PE)

